



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA.

**Institui, no âmbito do Município de Sorocaba, o Sistema Municipal de Registro e Divulgação de Dados sobre Violência contra as Mulheres e Meninas e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Sorocaba Decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o Sistema Municipal de Registro e Divulgação de Dados sobre Violência contra as Mulheres e Meninas, com o objetivo de fortalecer o enfrentamento à violência de gênero por meio da produção, sistematização e ampla divulgação de dados estatísticos em todo o Município de Sorocaba.

**Art. 2º** O Sistema tem como finalidade disponibilizar, de forma periódica e acessível, os registros de casos de violência contra as mulheres no Município de Sorocaba, promovendo a transparência, a conscientização da população e o aprimoramento e centralização das políticas públicas.

**Art.3** O Sistema Municipal de Registro e Divulgação de Dados sobre Violência contra as Mulheres elaborará e publicizará as estatísticas sobre os atendimentos realizados pelos equipamentos e pela rede de proteção às mulheres vítimas de violência no município.

**§ 1º** Deverão ser coletados, tabulados e analisados todos os dados relativos a ocorrências de violência física, sexual, psicológica, moral, patrimonial ou institucional contra mulheres, devendo o Poder Executivo estabelecer mecanismo para a codificação padronizada pelos órgãos municipais envolvidos.

**§ 2º** A coleta e a análise dos dados serão realizadas com base nas informações fornecidas pelas seguintes unidades e órgãos: Secretaria Municipal das Mulheres, da Secretaria da Cidadania, por meio do Centro de Referência da Mulher (CEREM); Secretaria Municipal de Assistência Social, Especializado de Assistência Social (CREAS), Secretaria Municipal de Saúde, podendo ainda, realizar parcerias com as organizações sem fins lucrativos que atuam com o referenciamento e o acolhimento de mulheres vítimas no município.

**§ 3º** Será garantido o sigilo das vítimas em todo o sistema, apenas, será divulgado os tipos de violências sofridas e mapeamento por região.

**§ 4º** A metodologia de coleta e tabulação deverá seguir um padrão unificado, estabelecido pelas Secretarias envolvidas, garantindo a consistência e a comparabilidade dos dados.

**Art. 4º-** Os dados consolidados deverão ser centralizados e disponibilizados, de forma pública e digital, no site oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba, respeitando a legislação de proteção de dados pessoais.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 5º** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, que estabelecerá também a forma de monitoramento e avaliação da Política Pública ora instituída.

**Art. 6º-** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 7º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S/S., 25 de junho de 2.025.

**Rodolfo Oliveira Ganem**

**Vereador**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA:

Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber. Considerando a competência concorrente para legislar as políticas públicas do Município; e a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios depreende-se que cabe ao Poder Legislativo Municipal atuar na promoção de iniciativas que tenham como objetivo instituir políticas públicas centralizadas.

Neste ponto, cabe destacar também o artigo 33, I, e, da Lei Orgânica de Sorocaba, que determina que “cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte: I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito: n) às políticas públicas do município.

Neste sentido, o presente Projeto de Lei visa instituir, de forma permanente e articulada, um sistema de registro e divulgação dos dados sobre violência contra as mulheres, como estratégia fundamental para embasar políticas públicas eficazes e centralizadas, identificar vulnerabilidades e promover respostas rápidas às situações de risco.

De acordo com o Atlas da Violência 2024, publicado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública e pelo IPEA: em 2023, um feminicídio foi registrado a cada 6 horas no Brasil; 61% das mulheres assassinadas foram mortas dentro de casa, revelando o caráter doméstico e íntimo da violência; a maioria das vítimas são negras, jovens e de baixa renda, o que evidencia recortes de gênero, raça e classe; apenas uma em cada quatro vítimas havia registrado boletim de ocorrência antes do crime, o que demonstra a importância de campanhas de visibilidade e dados acessíveis para incentivar denúncias e prevenir a escalada da violência.

Além disso, o Brasil permanece entre os países com maiores índices de violência letal contra mulheres na América Latina, e ausência de estatísticas sistemáticas e locais dificulta o planejamento de ações eficazes por parte do poder público.

A divulgação periódica dos dados, de forma transparente e acessível, sensibiliza população, fortalece a cultura de enfrentamento à violência e estimula o debate público, contribuindo para mudanças no comportamento social, especialmente no que se refere à responsabilização da violência masculina.

Portanto, a presente proposição representa um avanço estratégico e necessário para o Município de Sorocaba, ao colocar a produção e divulgação de dados como instrumento de cidadania, controle social e política pública.

Por todo o exposto, é notório que Sorocaba precisa avançar nas políticas públicas contra todos os tipos de violência contra as mulheres e meninas, é urgente a atenção do poder





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

publico municipal, em nome da vida, da dignidade e da segurança e das mulheres de nossa cidade.

Por isso, diante do exposto e por sua relevância, submeto o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação de Vossas Excelências.

S/S., 25 de junho de 2.025.

**Rodolfo Antônio Lima Oliveira**  
Vereador



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310031003200320033003A005000

Assinado eletronicamente por **Rodolfo Antônio Lima de Oliveira** em 06/08/2025 14:34

Checksum: **024AF3E73A5FEA0E5357B2AF5B8EA8D91A8C0851712946FE8BD88E68A8BA2D**

